



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Espaço do Saber		
EMENTA: Recredencia a Escola Espaço do Saber, de Crateús, renova a autorização dos cursos de educação infantil e reconhece o ensino fundamental, com validade até 31.12.2005 e aprova a mudança de denominação de Escola Espaço Aberto para Escola Espaço do Saber.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02087673-4	PARECER Nº 1005/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Elionaura Torres Martins Bezerra, diretora da Escola Espaço do Saber, situada na Rua Ubaldino Souto Maior, 1210, Bairro São Vicente, CEP.: 63.700.000, mediante processo Nº 02087673-4, fone: (088) 691.2178, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização dos cursos de educação infantil e o reconhecimento do ensino fundamental, bem como a mudança de denominação de Escola Espaço Aberto para Escola Espaço do Saber.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1150/98, deste Colegiado, anteriormente denominada Escola Espaço Aberto.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e Resoluções Nºs 361/00 e 363/00, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Espaço do Saber, de Crateús, à renovação da autorização dos cursos de educação infantil e ao reconhecimento do curso de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ensino fundamental, com validade até 31.12.2005, e aprova a mudança de denominação.

Cont. Parecer Nº 1005/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada pelos presentes e do currículo adotado pela escola.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 1005/2002
SPU Nº 02087673-4
APROVADO EM: 12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitadora: SF
Revisor: M.A. Pires